



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 3/2021

AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FEIRAS

Considerando que:

Foi aprovada uma estratégia gradual de levantamento das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, constante no anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, e da qual faz parte integrante;

Na referida Resolução do Conselho de Ministros está previsto o desconfinamento faseado das diferentes áreas económica, social, e cultural, desde que cumpridos os critérios epidemiológicos de definição de controlo da pandemia, tendo em conta a evolução da avaliação do risco de transmissibilidade do vírus;

Verifica-se atualmente uma redução gradual do risco de transmissibilidade, ao nível nacional e particularmente, no Município de Murça;

Nos termos do preceituado no artigo 22.º do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, a reabertura das Feiras e Mercados é concretizada "mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente", desde que verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS.

Assim:

Reunidos que se verificam os requisitos previstos, no artigo 22.º do Decreto 6/2021, de 3 de abril, e no uso da competência conferida, **autorizo a realização de feiras e mercados**, no concelho de Murça, para além das feiras e mercados de produtos alimentares;

O presente despacho entra em vigor imediatamente, podendo a medida ora tomada ser objeto de prorrogação ou modificação face à evolução da situação epidemiológica, de acordo com as determinações que venham a ser adotadas a nível nacional.

Murça, 6 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.